BEYEZ CORPORTIVE 1873

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 Bairro Nova Corrente − Corrente − Piauí CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO № 90/2016, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Decreta situação de emergência nas estradas do Município de Corrente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e com o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas sobre licitações e contratos da Administração Pública,

CONSIDERANDO que, em virtude das fortes chuvas ultimamente caídas neste Município, as estradas vêm sofrendo pesados danos, o que dificulta o livre trânsito de pessoas, veículos e mercadorias, bem como o reinicio do ano letivo por impedir o funcionamento do sistema de transporte escolar, circunstância que tem provocado, inclusive, desistência por parte de transportadores,

RESOLVE:

- Art. 1º. É decretada situação de emergência nas estradas do Município de Corrente, enquanto durarem os efeitos da presente estação invernosa, ficando autorizada a Administração Municipal a contratar, com dispensa de licitações públicas, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, a aquisição dos materiais e a prestação dos serviços que se fizerem necessários à construção, recuperação, manutenção e conservação de estradas, pontes, bueiros, passagens molhadas e cercas, notadamente contratação de tratores, caçambas, pás-carregadeiras e retroescavadeiras, assim como aquisição de peças de reposição, acessórios, pneus e câmaras de máquinas, manilhas, cimento, areia, brita, cal, carros de mão, enxadas, pás, machados, foices, facões, equipamentos de segurança e proteção individual, arame liso e farpado, bobes, grampos, postes de madeira e de concreto.
- Art. 2º. A execução de obra pública em propriedade particular somente poderá ser feita mediante prévia doação, por escritura pública, da área necessária à construção, ampliação ou acesso, podendo, excepcionalmente, ser feita por cessão de direitos por instrumento particular, em caráter irretratável e irrevogável, ficando assegurado, em qualquer caso, o livre acesso ao uso comum do povo.
- Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentária próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.
 - Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, EM CORRENTE, 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS

Prefeito Municipal